



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**

**PROCESSO Nº 048/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONVITE nº 001/2023

**DEPARTAMENTO REQUISITANTE:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAIS E/OU FINAIS) DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGÊNCIA:** Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), Decreto Federal nº 9.412/2018.

**DATA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 23/05/2023 até às 09:00 horas.

**DATA ABERTURA DOS ENVELOPES:** 23/05/2023 às 09:00 horas.

**LOCAL:** Paço Municipal, situado na Praça Armando de Salles Oliveira, 200, na cidade de Laranjal Paulista/SP.

**Participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade abaixo indicada e regida pela Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), c/c ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e a Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** Os documentos relativos aos **ENVELOPES "Nº 1 - HABILITAÇÃO"** e **"Nº 2 - PROPOSTA"** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame que terá início às **09:00 horas** do dia **23 de maio de 2023** e com a condução dos trabalhos pela Comissão de Licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**1.2.1.** A Prefeitura não se responsabilizará por documentos enviados via correio, e-mail e/ou por outros meios e que não forem entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**1.3.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos que dele fazem parte integrante.

**1.4.** Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Padrão;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VIII – Modelo de Retirada do Edital.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria na Captação, Formalização, Contratação, Execução e Prestação de Contas (parciais e/ou finais) de Convênios Estaduais e Federais, pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.** Todas as informações referentes aos serviços indicados acima estão constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **3. DO PREÇO**

**3.1. Estima-se o valor máximo e global desta licitação em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), considerando valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por período de 12 meses, com base nas condições e especificações dispostas no Anexo I – Termo de Referência.**

**3.1.1.** Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**3.2.** Os valores indicados acima e no Anexo I correspondem à média dos preços praticados no mercado e que foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

**3.3.** Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com seus funcionários envolvidos na execução do objeto.

**3.4.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Além das empresas regularmente convidadas, poderão participar deste procedimento, todas as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento, e que preencham as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica, por meio dos documentos relacionados e constantes deste Edital.

**4.1.1.** Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

4.1.2. Esta licitação é destinada exclusivamente à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

**4.2.** Será vedada a participação:

**4.2.1.** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/1993;

**4.2.2.** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

**4.2.3.** De quem estiver sob processo de concordata ou falência;

**4.2.3.1.** A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**4.2.3.2.** O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

**4.2.4.** Sob a forma de consórcio.

**4.2.5.** De empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

**4.3.** As propostas deverão ser entregues no Setor de Licitação, a qualquer horário e data anterior ao horário e data de abertura ou efetivar a entrega diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no horário e local definido neste Edital.

**4.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no **Anexo IV**.

**4.3.2.** A Comissão só aceitará Propostas até o momento da abertura do primeiro **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**.

### **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**5.1.** No dia, hora e local designado neste Convite, os proponentes deverão apresentar 2 (dois) envelopes, contendo o nome da empresa, endereço completo, CNPJ do proponente, tudo de forma legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e em envelopes lacrados e indevassáveis.

**5.2.** A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta de preço, em envelopes separados, indevassáveis e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 1  
CONVITE Nº 001/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**ENVELOPE Nº 2  
CONVITE Nº 001/2023  
PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**5.3.** Os documentos constantes do **ENVELOPE N.º 01** (constantes do item 6 deste Edital), com seus prazos de validade em vigor, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, pela Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.4.** Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

**5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive, no que se refere às certidões.

**5.6.** A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como, a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

**5.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**5.8.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

**5.9.** A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**5.10.** A proposta apresentada pelas participantes no **ENVELOPE N.º 02** (conforme disposto no item 7 deste Edital) que não atenderem as exigências contidas neste Edital serão imediatamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitações.

### **6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)**

**6.1** Para efeitos de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os documentos constantes deste item e conforme abaixo relacionados:

#### **6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em caso de sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (no caso de sociedades civis), acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou de documento que comprove a composição da diretoria em exercício;

**6.1.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2.** REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.1.2.2.** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**6.1.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal<sup>1</sup>, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**6.1.2.3.1.** Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

**6.1.2.3.2.** Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante;

**6.1.2.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**6.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

**6.2.3.2.** As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal 8.666/93):**

**6.1.4.1.** Comprovação de aptidão para a execução do objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) e/ ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de

---

<sup>1</sup> Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovada a execução de serviços semelhantes e/ou compatíveis com o objeto desta licitação.

**6.1.4.2.** Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, desde que compatível com o objeto da licitação, com experiência comprovada em gestão, execução e prestação de contas relacionados a convênios, seja Estaduais ou Federais;

**6.1.4.2.1.** A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

**6.1.4.2.2.** A experiência do profissional deverá ser comprovada através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou cópia de contratos de trabalhos, registro de empregados etc., desde que contenha o detalhamento dos serviços desenvolvidos; ou outros meios que a licitante consiga comprovar a experiência requerida.

**6.1.4.3.** Documentação que comprove o registro/inscrição do(s) profissional(is) nas respectivas entidades de classe;

**6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**6.1.5.1. Declaração da licitante de que** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V.

**6.1.5.2.** Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI.

**6.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**6.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**6.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Laranjal Paulista, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como, para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de modo a viabilizar a assinatura do contrato.

**6.2.3.** Caso a regularização da documentação não seja efetivada no prazo previsto no subitem 6.2.2, o licitante decairá de seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de assinatura do contrato ou revogação da licitação.

**6.2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme Anexo IV.

### **7. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

**7.1. O Anexo II - Modelo de Proposta Padrão, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.**

**7.2. Deverão estar consignados na proposta:**

**7.2.1. Dados Cadastrais contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual,** e indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

**7.2.2. Indicação do número do Processo e do Convite;**

**7.2.3. Descrição do objeto da presente licitação,** em conformidade com o Anexo I deste Edital;

**7.2.4. Preço mensal e total,** em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como, com a inclusão, além do lucro, de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

todas as despesas e custos, inclusive, custos com transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização do objeto da presente licitação, conforme Termo de Referência constante do Anexo I e sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.**

**7.2.5.** Prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

**7.2.6.** Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta licitação, dentro das especificações deste edital e das especificações constante do ANEXO I e das normas legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares.

**7.3.** Não será admitida proposta com objeto diverso a este Edital, nem aceito preço simbólico, irrisório ou manifestamente inexequível, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e respectivas alterações).

**7.4.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrealizável, salvo em casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital, dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas suplementares aplicáveis.**

**7.6.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada por meio mecânico ou eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

## **8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**8.1.** No julgamento da presente licitação será levado em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**8.2.** Uma vez que se trata de licitação exclusiva, não há que se cogitar o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**8.3.** Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

**8.4.** Serão desclassificadas as empresas que não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

**8.5.** Não serão levados em consideração às propostas que:

**8.5.1.** Basearem seus preços nos de outras propostas;

**8.5.2.** Forem subordinadas a qualquer condição não prevista neste Edital;

**8.5.3.** Cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital, ou que sejam manifestamente inexequíveis (artigos 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº. 8.666/93).

**8.6.** A Comissão poderá também rejeitar qualquer proposta por outros fundamentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa, desde que mediante decisão devidamente motivada.

**9. ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**9.1.** A sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas será realizada em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação por meio de publicação no mural de publicações do Paço Municipal.

**9.2.** No dia **23 de maio de 2023 às 09:00 horas**, no Paço Municipal, será realizada a abertura dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**".

**9.3.** A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes "**HABILITAÇÃO**", de acordo com os requisitos constantes deste Edital e que deverá ser devidamente registrado na ata de julgamento.

**9.4.** Superada a abertura e validação dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações passará ao exame dos envelopes "**PROPOSTA**" apresentados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**9.5.** A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**9.6.** Ficarão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências constantes deste Edital.

**9.7.** Em caso de desistência expressa de todos os licitantes com relação ao direito de interposição de recursos relativos ao julgamento, a Comissão Permanente de Licitações poderá declarar de imediato o licitante vencedor e encaminhar ata da sessão ao Gabinete do Prefeito para os atos de Adjudicação e Homologação.

**9.8.** Fica reservado à Comissão de Julgamento e ao Prefeito em grau superior, o direito de, a seu critério exclusivo e mesmo depois da apresentação e abertura das propostas, desclassificarem as firmas que, comprovadamente, não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar a execução satisfatória do objeto de licitação, rejeitar uma ou mais propostas, revogar ou anular o Processo, quando for considerada inconveniente ou não consultar aos interesses do Município, sem que caiba em qualquer caso, direito à indenização ou compensação.

**9.9.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar modificação das condições de habilitação e/ou do preço ofertado.

**9.10.** A Comissão reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do § 3º, artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e suas alterações).

**9.11.** Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei n.º 8.666/93).

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**10.1.** Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame.

**10.2.** As impugnações devem ser protocoladas na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** ou enviadas para o endereço eletrônico: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br) e dirigidas ao subscritor deste Edital.

**10.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10.4.** Em face dos atos da Comissão caberá recurso, que será endereçado ao Sr. Prefeito Municipal e deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, junto ao Protocolo Geral ou enviados por meio do endereço eletrônico [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br), sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.1.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.4.2.** O recurso contra decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.3.** Os recursos deverão ser protocolizados, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, em dias úteis, no período compreendido entre 8h as 16h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

**10.4.3.1** Serão aceitos recursos e impugnações enviados pelo correio e eletronicamente através do e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br) ou protocolado junto ao Setor de Licitações, exceto termo de renúncia relativo à habilitação e proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**10.4.4.** Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.5.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**10.6.** Aplicar-se-á ao presente certame, ainda, as disposições contidas no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e suas alterações).

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme previsto no Anexo III.

**11.1.1.** O contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações) e dos demais atos normativos que se aplicarem ao caso, será subscrito pela autoridade competente.

**11.1.2.** A execução dos serviços deverá ter início a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

**11.1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e da Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a licitante será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se efetivar a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**11.4.** A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer a sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e alterações posteriores).

**11.4.1.** O prazo previsto no item 11.4. poderá ser prorrogado à critério exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**.

**11.5.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, com vistas a celebração da contratação.

**11.6.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**11.6.1.** Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

**11.7.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**11.8.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**11.9.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

**11.10.** O foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP.

### **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.2.** A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

**12.3.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**12.4.** Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.

**12.5.** Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** São obrigações da Contratada:

**13.1.1.** Executar todos os serviços constantes do Anexo I;

**13.1.2.** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais requisitos previstos neste Edital, em seus Anexos e no Contrato que vier a ser celebrado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**13.1.4.** Designar, por escrito, o funcionário preposto que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, além da resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;

**13.1.5.** Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;

**13.1.6.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);

**13.1.7.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**13.1.8.** Responsabilizar-se, por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à Contratante e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a Contratante estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

**13.1.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura Municipal não isentará a responsabilidade da Contratada;

**13.1.10.** Não ceder ou transferir os serviços decorrentes deste Edital e do respectivo Contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções editalícia e contratuais cabíveis;

**13.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);

**13.1.12.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**13.1.13.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.14.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

**13.1.15.** - Na hipótese de o serviço/objeto apresentar irregularidade não sanada será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da Contratante:

**14.1.1.** Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre sua regularidade fiscal;

**14.1.2.** Designar, por escrito, o funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização e resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;

**14.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato.

**14.1.4.** Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde estes serão executados.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente os serviços executados no período, através de quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**16.2.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**16.3.** O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

**16.4.** Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

**16.5.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**16.6.** Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

**16.7.** Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.

**16.8.** Correrão por conta da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**16.9.** A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**17.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, observada a seguinte classificação orçamentaria: 02.06.0204.122.2009.2001 – 33.90.39 – Fonte 01.

### **18. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**18.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**18.2.** O atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, correspondendo ao valor mensal do contrato;
- b) atraso e/ou interrupção de prazo superior a 30 (trinta) dias – estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.

**18.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**18.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**18.5.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**18.6.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**18.7.** As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.

### **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, no horário de expediente das 12 às 17 horas e até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação.

**20.2.** As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderão invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

**20.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4.** Da sessão pública de processamento do Convite será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

**20.4.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**20.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado - D.O.E., assim como, todos os demais atos pertinentes a esta licitação e que forem passíveis de divulgação.

**20.6.** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações que poderá consultar outros departamentos em caso de questões de ordem técnica e, em grau superior, pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**20.7.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**20.8.** A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos e instruções, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

**20.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga-SP.

Laranjal Paulista, 12 de maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**(PROCESSO Nº 048/2023 - CONVITE Nº 001/2023)**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAIS E/OU FINAIS) DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.**

**DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

1. Suporte e atendimento técnico diário e em período integral, via Telefone/Web/E-mail;
2. Treinamentos sem custo adicional à Contratação, sempre que necessário;
3. Realizar ao menos 01 (uma) visita semanal de forma presencial, em horário comercial das **09:00 às 17:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, sendo obrigatoriamente realizado por profissional técnico e capacitado;
4. Acompanhamento mensal , cadastro, acompanhamento de execução e prestação de contas convênios na esfera estadual e federal;

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência e presteza os serviços contratados;
2. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
3. Permitir e facilitar à Contratante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações sobre as consultas realizadas;
4. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
5. Refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições técnico-administrativas, salvo se decorrentes de informações e/ou documentação errôneas fornecidas pela Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

**DA GESTÃO DO CONTRATO**

**1.** Gestor do Contrato: A gestão do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Matheus Almeida Ventrís, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano , nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

Laranjal Paulista, 12 de maio de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PADRÃO  
(PROCESSO Nº 048/2023 - CONVITE Nº 001/2023)**

<b>Razão Social</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>Inscrição Municipal</b>		
<b>Endereço</b>		
<b>Cidade</b>		
<b>CEP</b>		
<b>Telefone</b>		<b>Fax</b>

Apresentamos nossa proposta de preços para o procedimento licitatório CARTA CONVITE Nº 001/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAIS E/OU FINAIS) DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

<b>PROPOSTA FINANCEIRA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL (12 MESES)</b>
<b>01</b>	<b>Contratação de empresa especializada em assessoria na captação, formalização, contratação, execução e prestação de contas (parciais e/ou finais) de convênios estaduais e federais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite nº 001/2023</b>	Serv.	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor total da proposta: R\$ ..... (por extenso)</b>				

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

✓ Declaro, sob as penas da Lei, de que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas, a bonificação e os benefícios da empresa, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços;

✓ Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e do ANEXO I – Termo de Referência, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares.

✓ DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Nome do Signatário: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(Cidade), (Dia) de (Mês) de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura + Carimbo da empresa proponente contendo CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO  
(PROCESSO Nº 048/2023 - CONVITE Nº 001/2023)**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Armando de Salles Oliveira n.º 200, centro, na Cidade de Laranjal Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.606/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, **Exmo. Sr. Alcides de Moura Campos Junior**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que regem o presente, e em obediência ao **Processo Administrativo n.º 048/2023**, referente à **Licitação na modalidade Carta Convite n.º 001/2023**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na captação, formalização, contratação, execução e prestação de contas (parciais e/ou finais) de convênios estaduais e federais.

**1.2. Dos serviços a serem executados:**

**5.** Suporte e atendimento técnico diário e em período integral, via Telefone/Web/E-mail;

**6.** Treinamentos sem custo adicional à Contratação, sempre que necessário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**7.** Realizar ao menos 01 (uma) visita semanal de forma presencial, em horário comercial das 09:00 às 18:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, sendo obrigatoriamente realizado por profissional técnico e capacitado;

**1.3.** Além do previsto no presente contrato, os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite nº 001/2023, bem como na proposta comercial da Contratada, que integram o presente contrato, independente de transcrição.

**1.4.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado na execução dos serviços, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução destes.

### **CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** - Os serviços pertinentes ao objeto deste contrato deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**2.2.** A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e todas as ferramentas de trabalho imprescindíveis para a execução dos serviços, objeto desta solicitação, bem como, todos os materiais de consumo necessários, mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas incidentes desta contratação;

**2.3.** A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada pela Contratada, Edital e anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

**2.4.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**2.5.** Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**2.6.** Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

### **3 CLÁUSULA III – DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, conforme o preço proposto pela Contratada.

**3.2.** A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **4 CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não isentará a responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas e cabíveis;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- k) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde estes serão executados.

### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências do edital, bem como na proposta apresentada pela Contratada e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente os serviços executados no período, através de quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**7.2.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**7.3.** O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

**7.4.** Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

**7.5.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**7.6.** Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

**7.7.** Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.

**7.8.** Correrão por conta da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**7.9.** A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

### **CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**8.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**8.2.** No caso de o realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

**8.3.** Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** - As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, observada a seguinte classificação orçamentaria: 02.09.00.04.121.0015.2034 – 33.90.39 – 235.

### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste contrato.

### **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1.** - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Edital e no contrato que vier a ser celebrado com a **CONTRATANTE**, bem como, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

**11.1.1.** - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, correspondendo ao valor mensal do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

b) atraso e/ou interrupção de prazo superior a 30 (trinta) dias – estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.

**11.2.** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**11.3.** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**11.4.** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**11.5.** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**11.6.** - As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

**12.1.** - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em Lei ou em regulamento, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** - A rescisão motivada do contrato deverá ser fundamentada nas situações previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações), arcando, à **PARTE** que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e legais.

**12.3.** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no que se refere à possibilidade de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), bem como, pelos demais atos normativos aplicáveis.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** - A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderá invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

**14.2.** - O extrato do presente contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais em atendimento ao princípio da publicidade inerente aos atos da municipalidade.

**14.3.** - Ficam vinculados a este contrato e passam a integrá-lo, o Edital de Licitação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**14.4.** - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

**Cláusula XV - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**15.1** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

**15.2** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**15.3** - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Matheus Almeida Ventrís, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**15.4** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**15.5** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**15.6** - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista /SP para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou de sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laranjal Paulista, xxx de xxxxxxx de 2023

Contratante

Contratada

Gestor do Contrato

Fiscalizador do Contrato

**Testemunhas:**

1ª:

2ª:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**(PROCESSO 048/2023 - CONVITE Nº 001/2023)**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 048/2023**

**CONVITE Nº 001/2023**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e suas alterações posteriores).

**DECLARO** ainda conhecer a legislação federal citada em sua integralidade e que a empresa está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 001/2023**, realizado pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Representante da Empresa:

C.I./ R.G. nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

**(PROCESSO Nº 048/2023 - CONVITE Nº 001/2023)**

**MODELO (em papel timbrado da empresa)**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **CONVITE Nº 001/2023**, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO  
(PROCESSO Nº 048/2023 - CONVITE Nº 001/2023)**

MODELO (em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
A/C Comissão de Licitações**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com endereço na Rua/ Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo seu (NOME REPRESENTANTE LEGAL/ SÓCIO/ PROCURADOR), **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de participação no processo de licitação, na modalidade **CONVITE Nº 001/2023**, que não foi declarada **INIDÔNEA** e que não está **SUSPENSA** de participar de processos de licitação e/ou **IMPEDIDA** de contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP.

A empresa se **COMPROMETE**, desde já, a comunicar a Administração Municipal a ocorrência de **FATOS SUPERVENIENTES**.

Por ser esta, a expressão da verdade, firma o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Razão Social da Empresa

Nome do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Cargo do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Documento de Identidade nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)  
(PROCESSO Nº 048/2023 - CONVITE Nº 001/2023)**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAIS E/OU FINAIS) DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

XXXXX/SP, .... de .... de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

---

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

---

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

---

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO VIII - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.  
(PROCESSO Nº 048/2023 - CONVITE Nº 001/2023)**

Declaro que, na data abaixo indicada, recebi o Edital de **CONVITE Nº XX/2023 - PROCESSO Nº XX/2023**, expedido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAIS E/OU FINAIS) DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS"**.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**ASSINATURA**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**CARIMBO DA EMPRESA:**